

**MENSAGEM Nº 27/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, sob a égide do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Paracuru – TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que Cria o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Avenidas, Áreas Públicas de Caráter Esportivo ou Recreativo e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Paracuru, e dá outras providências.

O presente dispositivo legal tem como finalidade promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes do Município de Paracuru, em conjunto com o Poder Público Municipal, propiciando a conscientização da população da necessidade de preservação dos espaços públicos de que trata esta Lei de modo colaborativo, entre a sociedade e o Poder Público Municipal.

Ademais, busca estimular o uso dos espaços públicos de que trata esta Lei pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais de cada área correlata, viabilizando que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação, em **regime de urgência, urgentíssima.**

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 13 / 10 / 21 as 08 / 05 / 15
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Cria o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Avenidas, Áreas Públicas de Caráter Esportivo ou Recreativo e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Paracuru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Avenidas, Áreas Públicas de Caráter Esportivo ou Recreativo e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Paracuru, que, entre outros, possui os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes do Município de Paracuru, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - conscientizar a população da necessidade de preservação dos espaços públicos de que trata esta Lei de modo colaborativo, entre a sociedade e o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos espaços públicos de que trata esta Lei pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais de cada área correlata;

IV - proporcionar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas do Município de Paracuru.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a indústria tabagista e de bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º. O processo de adoção inicia-se com vistas à assinatura do convênio de que trata o artigo anterior, devendo a entidade ou a pessoa jurídica interessada formalizar o pedido perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paracuru, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.



§1º. Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção do espaço público, o Município tomará providências para publicar no átrio da Prefeitura Municipal de Paracuru, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como de forma complementar no sítio eletrônico oficial do Município, edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

§2º. Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

§3º. Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à abertura de procedimento licitatório.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado (praça pública ou área verde) de acordo com projeto aprovado pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

II - construção e/ou conservação e/ou manutenção de parque ou área pública de caráter recreativo de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, parques, avenidas, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, parques, avenidas, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que sejam elaborados fora dos Órgãos do Executivo Municipal, em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º. A adoção dos espaços públicos de que trata esta Lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;



III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de extinção do convênio.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES.

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O convênio de adoção não deverá conceder qualquer tipo de uso de bem público à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação das disposições constantes nesta Lei através de Decreto.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 11 dias de outubro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal